



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 14/8/2012, às 11:41
CONGRESSO NACIONAL
José Soares / Matr.: 31577

MPV 575

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/08/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 575/12		
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1º	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória 575/12 um novo parágrafo 3º para o art. 27 da Lei 11.079/04 com a seguinte redação:

"Art. 27.....

§ 3º Nos casos em que for previsto o aporte de recursos em favor do parceiro privado, nos termos previstos nesta MP para o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Federal 11.079, o valor do aporte de recursos será excluído da apuração do limite percentual máximo do total das fontes de recursos financeiros da sociedade de propósito específico decorrente das operações de crédito efetuadas por empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União, de que trata o artigo 27 da Lei Federal 11.079."

Justificativa

O objetivo da emenda é deixar absolutamente claro que os valores pagos pelo Estado ao parceiro privado não se somam aos créditos aportados por empresas estatais a Sociedades de Propósito Específico para efeito do limite de financiamento definido no art. 27 da Lei 11.079, de 2012. Caso houvesse interpretação distinta, se estaria comprometendo o eventual papel de parceiras de empresas estatais em PPPs, ainda que este fosse o arranjo mais eficiente.

ASSINATURA	
14/08/2012	

